Folha n.º 02 de proc.
n.º 500 de 19 97

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispensar os contribuintes do pagamento da diferença adicional de IPTU, relativo ao ano de 1992, resultado da não aplicação na época oportuna da alíquota progressiva instituída pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 11.152/91, o qual estava com sua eficácia parcialmente suspensa por decisão do Tribunal de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 14.927-0.

A presente propositura, a exemplo do que já ocorreu na legislatura anterior, por força dos projetos nº 654/95 e 838/96 e 849/96 e nesta legislatura através do P.L. nº 21/97, visa encerrar a celeuma que se arrasta por cinco anos, liberando o contribuinte dessa obrigação.

A proposta visa pôr fim à discussão sobre uma matéria controvertida, sob apreciação do Poder Judiciário já há muito tempo, em prejuízo do contribuinte que necessita de segurança jurídica em suas obrigações, especialmente naquelas em que o Poder Público está diretamente envolvido.

Dessa forma, esperamos o apoio dos nobres pares no sentido de ver nossa propositura aprovada.